

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG  
DELIBERAÇÃO Nº [208.11/2024]**

<b>REFERÊNCIAS:</b>	Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolo nº 2010672/2024
<b>INTERESSADOS:</b>	Presidência CAU/MG – Gerência Financeira - Enara Paula Paiva (Registro 000A520519)
<b>ASSUNTO:</b>	Análise de recursos de concessão de desconto de anuidade

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 24 de junho de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o Art. 5 da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe que “[...] O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício”, a simples alegação do não exercício da profissão não enseja a isenção do pagamento de anuidade;

Considerando que o Art. 9 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe que “[...] É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR;

Considerando a definição de renúncia de receita estabelecida pelo parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

“[...] A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção e, caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que corresponde a tratamento diferenciado”.

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 6 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que poderá ser concedido desconto adicional de 50% na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade, mediante solicitação no exercício subsequente ao início da licença maternidade ou licença paternidade e apresentação da documentação pertinente, e compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que “As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF”;

Considerando a Deliberação nº 116.3.3/2018 da CPFi do CAU/MG de 21 de agosto de 2018 que delibera sobre revisão de cobrança e negociação de pagamento de anuidades devidas de pessoa física;

Considerando o protocolo 1927153/2024 da pessoa física Enara Paula Paiva (Registro 000A520519), que solicita reembolso referente a desconto adicional de 50% sobre a anuidade de 2023 por motivo de licença maternidade;

Considerando que a requerente menciona falha na comunicação do atendimento do CAU/MG ao não especificar a anuidade (2023 ou 2024) à qual o desconto seria aplicado, o que motivou o pagamento da anuidade de 2023 em duas parcelas;

Considerando que o direito de obter o desconto adicional de 50% por motivo de licença maternidade requer o pagamento à vista da anuidade daquele exercício.

#### DELIBEROU

1. Deferir o recurso da profissional Enara Paula Paiva (Registro 000A520519), concedendo-lhe ressarcimento referente a 50% da anuidade de 2023.

2. Encaminhar para providências cabíveis:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Financeira - Cobrança	Encaminhamento da decisão ao solicitante do recurso para efetuar ressarcimento.	-
2	Presidência	Conhecimento e encaminhamentos.	-

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
<i>Dennison Caldeira Rocha – Coordenador</i>	X			
<i>Diego Fernando Dias</i>	X			
<i>Thiago José Vieira Silva (suplente)</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

---

**Dennison Caldeira Rocha**  
Coordenador - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

---

**Ana Carolina Gomes Assis Faria**  
Assessora Técnica - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA**, Assessor(a) de Comissão, em 01/07/2024, às 11:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DENNISON CALDEIRA ROCHA**, Coordenador(a) de Comissão, em 08/07/2024, às 10:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **7CDE1AAF** e informando o identificador **0268570**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000821/2024-38

0268570v2